REGULAMENTO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

26/10/2026

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 5

CAPÍTULO 1 7

INTRODUÇÃO E OBJETO 7

CAPÍTULO 2 8

CARACTERÍSTICAS GERAIS 8

DENOMINAÇÃO 8

COTISTAS 8

ADESÃO DE COTISTAS 8

COTAS 8

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS 9

CAPÍTULO 3 11

ESTATUTO 11

CAPÍTULO 4 14

REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO 14

PROCEDIMENTO DE REGISTRO 14

ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO 14

REGISTRO 14

CONTRIBUIÇÃO INICIAL 15

GUARDA DE DOCUMENTOS 15

DIVULGAÇÃO DE CLUBES REGISTRADOS 15

CAPÍTULO 5 16

ASSEMBLEIA GERAL 16

COMPETÊNCIA PRIVATIVA 16

FORMA DE REALIZAÇÃO 16

CONVOCAÇÃO 17

QUORUM DE INSTALAÇÃO 18

QUORUM DE DELIBERAÇÃO 18

Índice

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL 19

HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES 19

CAPÍTULO 6 **21**

ADMINISTRAÇÃO DE CLUBE DE INVESTIMENTO **21**

ADMINISTRADOR 21

OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR 21

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS 22

RESPONSABILIDADES COMUNS AO ADMINISTRADOR E AOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 23

CAPÍTULO 7 **25**

REMUNERAÇÃO E ENCARGOS **25**

REMUNERAÇÃO E ENCARGOS 25

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 25

TAXA DE PERFORMANCE 25

CAPÍTULO 8 **29**

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS **29**

CAPÍTULO 9 **30**

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO **30**

CARTEIRA 30

ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PARA OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS 31

DESENQUADRAMENTO 31

CAPÍTULO 10 **33**

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES **33**

DO ADMINISTRADOR À B3 33

DO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS 33

CAPÍTULO 11 **35**

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS **35**

CAPÍTULO 12 **36**

INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO **36**

INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO 36

TRANSFORMAÇÃO 37

Índice

CAPÍTULO 13 **38**

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO **38**

DISSOLUÇÃO 38

LIQUIDAÇÃO 38

CANCELAMENTO DO REGISTRO 39

ENCERRAMENTO 39

CAPÍTULO 14 **40**

MECANISMOS DE CONTROLE **40**

CAPÍTULO 15 **41**

DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS **41**

TERMOS DE ADESÃO DO COTISTA 41

COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR À B3 41

CAPÍTULO 16 **42**

DISPOSIÇÕES GERAIS **42**

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA **43**

DEFINIÇÕES

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

ADMINISTRADOR	Sociedade corretora, sociedade distribuidora, banco de investimento ou banco múltiplo com carteira de investimento responsável pelo conjunto de atividades e de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e manutenção de Clube de Investimento.
ASSEMBLEIA GERAL	A assembleia geral de Cotistas do Clube de Investimento, disciplinada pelo Capítulo 5 deste Regulamento.
ATIVO	Qualquer título ou valor mobiliário autorizado à Negociação, direta ou indiretamente, inclusive como ativo-subjacente, em Sistemas de Negociação.
BACEN	Banco Central do Brasil
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BSM	BSM Supervisão de Mercados
CLUBE DE INVESTIMENTO	Condomínio aberto constituído por pessoas naturais, para aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
COTA	Fração ideal do patrimônio de Clube de Investimento.
COTISTA	Pessoa natural residente no Brasil cujo nome conste, na qualidade de titular, no registro de cotista do Clube de Investimento.
CUSTODIANTE	Instituição autorizada pela CVM a prestar serviços de custódia de valores mobiliários e habilitada a administrar contas de custódia
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DADOS DE ACESSO	Nome de usuário e senha disponibilizados ao Administrador para acesso ao Sistema de Registro
ESTATUTO	Estatuto do Clube de Investimento, aprovado pela B3 em conformidade com as regras da CVM e deste Regulamento.
GESTOR	Pessoa natural ou jurídica autorizada pela CVM a prestar serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários ou

	Cotista(s) responsável(is) pelo exercício da atividade de administração da carteira de Clube de Investimento.
RESOLUÇÃO CVM 11/2020	Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.
RESOLUÇÃO CVM 12/2020	Resolução CVM nº 12, de 18 de novembro de 2020.
INTERMEDIÁRIO	Pessoa jurídica constituída no Brasil e devidamente autorizada a realizar a intermediação de Negócios, para si ou para terceiros, autorizada a atuar em Sistema de Negociação da B3 nos termos do Regulamento de Acesso.
MEIO ELETRÔNICO	A rede mundial de computadores, incluindo correio eletrônico, programas de computador e/ou páginas de conteúdo, observado o disposto no Capítulo 15 deste Regulamento.
NEGOCIAÇÃO	Processo de compra e venda de Ativos, por meio do registro de Ofertas em Sistema de Negociação.
NEGÓCIO	Operação resultante do encontro de Oferta de venda com Oferta de compra, registradas em Sistema de Negociação.
OFERTA	Ato pelo qual um Intermediário manifesta a intenção de realizar um Negócio, para si ou para terceiros, registrando os termos e condições necessários no Sistema de Negociação.
ORDEM	Ato pelo qual o Gestor determina a um Intermediário que atue no Sistema de Negociação em seu nome e nas condições que especificar.
REGULAMENTO	Este Regulamento de Clube de Investimento.
REGULAMENTO DE ACESSO	Regulamento de Acesso da B3
SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO	Sistema eletrônico da B3 destinado ao registro de Ofertas e Negócios para a Negociação de Ativos.
SISTEMA DE REGISTRO	Sistema eletrônico de registro de Clube de Investimento da B3.

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO E OBJETO

1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos de registro, organização e funcionamento dos Clubes de Investimento.

1.2 Este Regulamento poderá ser complementado por meio de Ofícios Circulares ou outros normativos emitidos pela B3, os quais poderão estabelecer procedimentos e critérios técnicos e operacionais adicionais aplicáveis aos Clubes de Investimento.

1.3. As alterações a este Regulamento e os Ofícios Circulares e outros normativos de que trata o item anterior serão divulgados ao mercado pelos meios habituais adotados pela B3.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

CAPÍTULO 2

CARACTERÍSTICAS GERAIS

DENOMINAÇÃO

2.1 Da denominação do Clube de Investimento deverá constar a expressão "Clube de Investimento".

2.2 A denominação dos Clubes de Investimento refletirá a seriedade exigida aos negócios do mercado de capitais, não sendo admitidos, a critério da B3, nomes impróprios e/ou que possam induzir os investidores a erro.

COTISTAS

2.3 O Clube de Investimento será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 50 (cinquenta) Cotistas.

2.4 Os Cotistas deverão ser previamente cadastrados na qualidade de clientes no Administrador, seguindo as regras e regulamentos vigentes da CVM e da B3.

ADESÃO DE COTISTAS

2.5 A formalização da adesão do Cotista ao Clube de Investimento poderá ser realizada por meio de assinatura de instrumento específico ou de forma eletrônica, observado o disposto no item 15.1.

2.5.1 Menores de idade podem se tornar Cotistas, desde que devidamente representados ou assistidos na adesão ao Clube de Investimento e no exercício de seus direitos e deveres.

COTAS

2.6 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Clube de Investimento e devem ser escriturais e nominativas.

2.7 O valor da Cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido do Clube de Investimento pelo número de Cotas do Clube de Investimento, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Clube de Investimento atue.

2.8 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência em mercados regulamentados de valores mobiliários, salvo pelos motivos indicados abaixo, cabendo ao administrador a verificação das operações:

(i) decisão judicial ou arbitral;

(ii) operações de cessão fiduciária;

(iii) execução de garantia;

(iv) sucessão universal;

(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

2.9 As Cotas somente poderão ser subscritas depois de formalizada a adesão do Cotista ao Clube de Investimento e deverão ser integralizadas no mesmo ato da subscrição.

2.10 As Cotas deverão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional; ou

(ii) em Ativos, desde que cada integralização seja aprovada de forma específica pela totalidade dos Cotistas por escrito ou reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

2.10.1 Na hipótese prevista no item 2.10 (ii) acima, a Assembleia Geral deverá aprovar também os critérios de precificação e procedimentos de integralização, atendidas as obrigações fiscais aplicáveis, e observado que o valor adotado para precificar os Ativos a serem integralizados deverá ser coerente com o valor dos Ativos quando incorporados à carteira do Clube.

2.11 O resgate das Cotas será realizado na forma e no prazo estabelecidos no Estatuto.

2.12 Nenhum Cotista poderá ser titular de mais de 40% (quarenta por cento) do total das Cotas do Clube de Investimento, observado que, em caso de desenquadramento:

(i) o Clube de Investimento terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para reenquadrar-se no referido limite; e

(ii) durante o prazo para reenquadramento previsto no item (i) acima, o Cotista desenquadrado não poderá subscrever novas Cotas.

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

2.13 Será vedada a distribuição de Cotas com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, bem como o envio de malas diretas, inclusive por Meio Eletrônico.

2.14 Qualquer material utilizado na distribuição de Cotas deverá:

(i) ser meramente informativo;

(ii) ser consistente com o Estatuto;

(iii) conter informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e

(iv) ser escrito em linguagem simples, clara, objetiva, concisa, moderada e de fácil entendimento, advertindo os leitores para os riscos do investimento.

2.15 O material mencionado deverá conter, em destaque:

(i) menção de que se trata de material de divulgação;

(ii) informação quanto à eventual possibilidade de o Clube de Investimento realizar operações em mercado de derivativos, se for o caso; e

(iii) a possibilidade de perda do capital investido.

2.16 As informações fornecidas deverão ser úteis à avaliação do investimento.

2.17 As informações relativas aos Clubes de Investimento não poderão assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a ausência de risco para o investidor.

2.18 As informações factuais devem sempre ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas, sendo acompanhadas da indicação de suas fontes, conforme o caso.

CAPÍTULO 3

ESTATUTO

3.1 O Estatuto deve dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(i) qualificação do Administrador;

(ii) qualificação do Gestor, caso este não seja o próprio Administrador;

(iii) qualificação do Custodiante, caso este não seja o próprio Administrador;

(iv) prazo de duração ou a informação de que o Clube de Investimento funcionará por tempo indeterminado, conforme o caso;

(v) política de investimento a ser adotada, contendo, no mínimo, os ativos que podem compor o patrimônio do Clube de Investimento e os requisitos de diversificação de investimentos e a eventual possibilidade de o Clube de Investimento realizar operações no mercado de derivativos;

(vi) na hipótese de o Clube de Investimento poder realizar operações no mercado de derivativos, política de administração de riscos a ser adotada nestas operações;

(vii) taxa de administração, fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias);

(viii) taxa de performance, se houver;

(ix) taxa de entrada e taxa de saída, se houver;

(x) demais encargos do Clube de Investimento;

(xi) critério de precificação das Cotas;

(xii) condições para a emissão e o resgate das Cotas, inclusive no que tange a prazos;

(xiii) política de distribuição de resultados dos Ativos que compõem a carteira do Clube de Investimento, se houver, compreendendo os prazos e condições de pagamento;

(xiv) exercício social do Clube de Investimento, cuja data de encerramento deve coincidir com o término de um dos meses do calendário civil;

(xv) política de divulgação de informações, inclusive relativas à composição de carteira;

(xvi) política relativa ao exercício de direitos de voto do Clube de Investimento, em assembleias gerais das companhias nas quais o Clube de Investimento tenha participação;

(xvii) obrigações e responsabilidades do Administrador e do Gestor;

(xviii) regras, procedimentos e prazos para convocação e realização da Assembleia Geral, em linha com os itens 5.7 e seguintes deste Regulamento;

(xix) matérias sujeitas a quorum qualificado, caso aplicável, em conformidade com o 5.15.1 deste Regulamento;

(xx) hipóteses de potencial conflito de interesses sujeitas à aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 5.21 deste Regulamento, e regras e procedimentos para assegurar que tais contratações e operações serão realizadas no melhor interesse do Clube de Investimento; e

(xxi) modo e condições de dissolução e liquidação do Clube de Investimento.

3.1.1 Desde que expressamente autorizado pelo Estatuto, o Administrador poderá destinar diretamente aos Cotistas as quantias que forem atribuídas ao Clube de Investimento a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros eventos corporativos sobre os ativos que integrem sua carteira.

3.2 A alteração do Estatuto, ressalvado o disposto no item 3.3 abaixo, dependerá da prévia aprovação da Assembleia Geral, sendo eficaz a partir da data deliberada pela Assembleia Geral, desde que respeitados os prazos estabelecidos pela CVM e o disposto no item 3.2.1 abaixo, caso aplicável.

3.2.1 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas, as alterações do Estatuto acerca das matérias abaixo somente serão eficazes 30 (trinta) dias corridos depois da comunicação aos Cotistas, nos termos do Estatuto, exceto se maior prazo for previsto pela Assembleia Geral ou pela regulamentação aplicável:

(i) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de entrada ou de saída;

(ii) alteração da política de investimento;

(iii) mudança nas condições de resgate; e

(iv) incorporação, cisão ou fusão que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições mencionadas nos incisos anteriores.

3.3 O Estatuto poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, por ato do Administrador, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente:

(i) de atendimento a exigências expressas da CVM ou da B3;

(ii) de adequação a normas legais ou regulamentares;

(iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou, se for o caso, do Gestor ou do Custodiante; ou

(iv) de exclusão ou de redução de taxa de administração, taxa de performance, taxa de entrada, taxa de saída ou de outros encargos.

3.3.1 As alterações do Estatuto por ato do Administrador, nos termos do item 3.3 acima, serão eficazes a partir da data indicada pelo Administrador no ato da alteração. O Administrador deverá comunicar tais alterações aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da alteração.

3.3.2 A B3 poderá apresentar eventuais exigências em relação às modificações no Estatuto realizadas por ato do Administrador.

3.4 As informações relativas a alterações do Estatuto deverão ser incluídas no Sistema de Registro no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da realização da Assembleia Geral ou do ato do Administrador, conforme o caso.

CAPÍTULO 4

REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

PROCEDIMENTO DE REGISTRO

4.1 O registro de Clube de Investimento será realizado, pelo Administrador, exclusivamente por meio do Sistema de Registro.

ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO

4.2 O acesso ao Sistema de Registro será concedido ao Administrador mediante o seu cadastramento na B3, nos termos do Manual de Acesso da B3.

4.3 Para acesso ao Sistema de Registro serão disponibilizados ao Administrador os Dados de Acesso.

4.4 Os Dados de Acesso serão de uso exclusivo do Administrador, não podendo ser transferidos, cedidos ou divulgados a qualquer terceiro.

4.5 Será de inteira responsabilidade do Administrador o mau uso dos Dados de Acesso.

REGISTRO

4.6 Com base nas informações do pedido de registro incluídas pelo Administrador no Sistema de Registro, serão gerados automaticamente os seguintes documentos:

(i) Termo de Constituição; e

(ii) Estatuto;

4.7 A B3 poderá aceitar, a seu exclusivo critério, outros modelos de Estatuto, a serem entregues eletronicamente à B3, sujeitos aos termos e condições estabelecidas pela B3 quando do requerimento realizado pelo interessado.

4.8 Após o registro do Clube de Investimento no CNPJ, a B3 analisará o pedido de registro e, não havendo inconsistências ou irregularidades, concederá o registro de Clube de Investimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

4.8.1 Caso a B3 constate alguma irregularidade no pedido de registro do Clube de Investimento, notificará o Administrador para saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, ficando o prazo para a concessão do registro suspenso durante esse período.

4.8.2 O pedido de registro será considerado automaticamente deferido caso não haja manifestação da B3 no prazo estabelecido para a sua concessão.

4.9 O registro de Clube de Investimento pela B3 implicará a aceitação, pelo Administrador, de sujeição à supervisão e ao poder disciplinar da B3 e da BSM, nos termos deste Regulamento e das demais normas pertinentes.

CONTRIBUIÇÃO INICIAL

4.10 Caso o valor da contribuição inicial, relativa à integralização das cotas do Clube de Investimento, não seja informado no ato de registro, conforme procedimento estabelecido no item 4.6 e seguintes, o Administrador deverá informar à B3 o valor da contribuição inicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.11 O não atendimento tempestivo da obrigação estabelecida no item 4.10 ensejará o cancelamento do registro do Clube de Investimento.

GUARDA DE DOCUMENTOS

4.12 O Administrador deverá guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento ou da geração pelo Administrador, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da B3, todos os documentos relativos ao Clube de Investimento, devendo apresentá-los à CVM, à BSM e/ou à B3, sempre que solicitado**.**

DIVULGAÇÃO DE CLUBES REGISTRADOS

4.13 A B3 poderá, a seu exclusivo critério, divulgar a relação de Clubes de Investimento por ela registrados.

CAPÍTULO 5

ASSEMBLEIA GERAL

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

5.1 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;

(ii) a substituição do Custodiante, Administrador ou, em caso de eleição pela Assembleia Geral, do Gestor;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação em fundo de investimentos, a dissolução ou a liquidação do Clube de Investimento;

(iv) o aumento da taxa de administração, taxa de performance, taxa de entrada ou taxa de saída;

(v) a alteração da política de investimento do Clube de Investimento;

(vi) a alteração do Estatuto, exceto nas hipóteses referidas no item 3.3; e

(vii) as matérias relacionadas às hipóteses de potencial conflito de interesses nos termos do item 5.21 abaixo.

5.2 Anualmente, nos 120 (cento e vinte) dias corridos imediatamente posteriores ao encerramento do último exercício social, deve ser realizada Assembleia Geral ordinária para apreciar as demonstrações financeiras do Clube de Investimento, além de matérias constantes da ordem do dia.

FORMA DE REALIZAÇÃO

5.3 A Assembleia Geral poderá ser realizada, conforme dispuser o Estatuto:

(i) em reunião de Cotistas, presencial ou por meio remoto de comunicação, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) por meio de manifestações individuais dos Cotistas, por escrito, colhidas em separado, observado o disposto neste Regulamento.

5.3.1 As reuniões de Cotistas por meio remoto de comunicação referidas no item (i) acima poderão ser realizadas exclusivamente das seguintes formas:

(i) teleconferência;

(ii) videoconferência;

(iii) pela rede mundial de computadores, mediante a disponibilização de salas com acesso restrito.

5.4. No caso de Assembleia Geral a ser realizada na forma do item 5.3 (i) acima, o Administrador poderá encaminhar pedido de procuração aos Cotistas mediante correspondência, física ou eletrônica, observado o disposto no Estatuto e desde que o pedido satisfaça os seguintes requisitos:

(i) contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;

(ii) faculte ao Cotista exercer voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e

(iii) seja dirigido indistintamente a todos os Cotistas.

5.4.1 Será facultado aos Cotistas, observada a participação mínima a ser estabelecida no Estatuto, solicitar ao Administrador que envie, em nome do(s) Cotista(s) solicitantes, em até 5 (cinco) dias úteis, pedido de procuração, desde que presentes os requisitos do item (i) acima.

5.4.2 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração deverão ser arcados pelo Clube de Investimento.

5.5 No caso de Assembleia Geral a ser realizada na forma do item 5.3 (ii) acima, as manifestações individuais dos Cotistas deverão ser realizadas por escrito, em meio físico ou Meio Eletrônico, devendo o Administrador manter em arquivo as evidências das manifestações recebidas dos Cotistas.

5.6 No caso de utilização de (i) meio remoto de comunicação por teleconferência, videoconferência ou rede mundial de computadores ou (ii) manifestação individual dos Cotistas, devem ser tomadas as medidas técnicas necessárias para assegurar a autenticidade e veracidade das manifestações, podendo o Administrador utilizar para tal finalidade a atribuição de senha de acesso ou gravação da teleconferência e/ou videoconferência, conforme o caso.

CONVOCAÇÃO

5.7 A Assembleia Geral será convocada pelo Administrador:

(i) por sua iniciativa;

(ii) por solicitação do Gestor;

(iii) por solicitação do(s) Cotista(s) que represente(m), individual ou conjuntamente, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de Cotistas ou do total de Cotas emitidas; ou

(iv) nos casos exigidos pela regulamentação aplicável a Clube de Investimento.

5.7.1 Nos casos previstos nos itens (ii) e (iii) acima, a solicitação do Gestor e/ou do(s) Cotista(s), conforme o caso, deve ser dirigida ao Administrador e indicar a(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s), com a devida fundamentação, cabendo ao Administrador atender a respectiva solicitação de convocação no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.7.2 No caso de Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição de Administrador ou prestadores de serviço contratados, serão aplicadas as regras de convocação previstas neste Regulamento.

5.8 Ressalvado o disposto no item 5.2 acima com relação à Assembleia Geral ordinária, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, observado que o instrumento de convocação deverá indicar a forma em que a Assembleia Geral será realizada, enumerando expressamente todas as matérias constantes da ordem do dia.

5.8.1 Os documentos de que trata o item acima, poderão ser disponibilizados pelo Administrador por Meio Eletrônico, na forma do Capítulo 15.

5.9 A convocação da Assembleia Geral será feita na forma estabelecida no Estatuto, por ao menos um dos seguintes meios:

(i) carta enviada a todos os Cotistas; ou

(ii) comunicação eletrônica enviada individualmente aos Cotistas do Clube de Investimento, conforme disposto neste Regulamento.

5.10 No caso de Assembleia Geral a ser realizada em reunião:

(i) presencial, o instrumento de convocação também deverá prever a data, horário e local de realização;

(ii) por meio remoto de comunicação, além da data e horário, o instrumento de convocação também deverá esclarecer o meio a ser utilizado, detalhando a forma de acesso ou conexão e os canais disponibilizados para suporte técnico aos Cotistas que porventura tenham problemas para acessá-lo;

(iii) o instrumento de convocação poderá prever que, havendo necessidade, a Assembleia Geral poderá ser realizada, em segunda convocação, no mesmo dia previsto da primeira convocação.

5.11 No caso de Assembleia Geral a ser realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas, no ato de convocação deverão constar o prazo para manifestação, que deverá ser de, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da convocação, e a forma pela qual a manifestação do Cotista será realizada.

5.11.1 Não haverá segunda convocação para Assembleia Geral a ser realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas.

5.12 As formalidades de convocação serão dispensadas diante da presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia Geral.

QUORUM DE INSTALAÇÃO

5.13 A Assembleia Geral realizada em reunião presencial ou por meio remoto de comunicação será instalada, em primeira convocação, com a presença ou acesso, conforme o caso, de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de Cotas emitidas e, em segunda convocação, será instalada com qualquer número.

5.14 O quorum de instalação da Assembleia Geral realizada por meio de manifestações individuais dos Cotistas será considerado obtido se apresentarem resposta os Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de Cotas emitidas.

QUORUM DE DELIBERAÇÃO

5.15 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou manifestantes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

5.15.1 O Estatuto poderá estabelecer quorum qualificado para matérias específicas sujeitas à deliberação da Assembleia Geral, inclusive relativas àquelas previstas no item 5.1 acima.

5.15.2 Caso o Estatuto estabeleça que determinada matéria esteja sujeita a aprovação de mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas dos Cotistas presentes ou manifestantes, tal critério deverá ser submetido à prévia análise da B3, acompanhado da respectiva justificativa.

5.16 No caso de Assembleia Geral realizada por manifestações individuais dos Cotistas, somente serão computados votos expressos por meio de formulário desenvolvido pelo Administrador que contenha os campos: (a) concordar; (b) discordar; ou (c) abster-se, e desde que não haja dúvida com relação à intenção do Cotista.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

5.17 O Administrador lavrará a ata da Assembleia Geral, que deverá ser arquivada em sua sede.

5.18 A ata da Assembleia Geral deverá ter no mínimo o seguinte conteúdo:

(i) a forma, data, horário e local de realização da Assembleia Geral, se for o caso;

(ii) indicação anonimizada dos Cotistas participantes da Assembleia Geral e o percentual das Cotas por eles detidas em relação ao total de Cotas emitidas;

(iii) a identificação da realização em primeira ou em segunda convocação; e

(iv) a descrição da ordem do dia e das deliberações tomadas.

5.19 A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada, por meio físico ou digital, pelo Administrador e pelos Cotistas presentes ou, no caso de Assembleia Geral realizada por meio remoto ou de manifestações individuais dos Cotistas, pelo Administrador, indicando com clareza os Cotistas presentes ou manifestantes.

5.20 No prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua realização, o Administrador deverá enviar cópia da ata da Assembleia Geral (i) aos Cotistas; e (ii) à B3, em arquivo eletrônico, nos casos em que houver alteração de Estatuto.

HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES

5.21 Os atos que caracterizem potencial conflito de interesses entre o Clube de Investimento e o Administrador e/ou Gestor dependerão de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral.

5.21.1 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Estatuto, será caracterizado como situação de conflito de interesses a contratação, pelo Clube de Investimento, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos serviços descritos no item 6.5 deste Regulamento.

5.21.2 Para fins do item 5.21.1 acima, serão consideradas pessoas ligadas:

(i) controladores ou controladas do Administrador, do Gestor, ou de seus administradores ou acionistas, conforme o caso;

(ii) sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador ou do Gestor; e

(iv) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens (i) e (ii) acima.

CAPÍTULO 6

ADMINISTRAÇÃO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

ADMINISTRADOR

6.1 Para o exercício de suas funções, o Administrador deverá estar previamente cadastrado na B3, conforme disposto no Manual de Acesso da B3.

OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

6.2 Além das obrigações previstas na regulamentação em vigor, o Administrador deverá:

(i) manter atualizada e em perfeita ordem, em meio físico ou eletrônico, documentação relativa ao Clube de Investimento que administra, incluindo:

a) cadastro e identificação de cada Cotista;

b) arquivo no qual conste a evolução do patrimônio do Clube de Investimento, contendo, inclusive, as informações relativas a todos os Cotistas que integraram, a qualquer tempo, o Clube de Investimento e respectivas movimentações de Cotas;

c) termos de adesão ao Clube de Investimento e, no caso de termos de adesão eletrônicos, comprovante de identificação do signatário;

d) contratos celebrados pelo Clube de Investimento, se for o caso;

e) instrumentos de convocação de Assembleias Gerais, inclusive os correspondentes comprovantes de recebimento;

f) lista de presença dos Cotistas que compareceram às Assembleias Gerais;

g) vias originais das atas das Assembleias Gerais, devidamente assinadas pelos Cotistas presentes e/ou pelo Administrador, conforme item 5.19;

h) registro de acesso dos Cotistas que participaram da Assembleia Geral por teleconferência, videoconferência ou pela rede mundial de computadores;

i) manifestações individuais dos Cotistas recebidas pelo Administrador;

j) registro de operações realizadas pelo Clube de Investimento;

k) comprovação do envio de comunicações e documentos à B3;

l) comprovação do envio de comunicações e extratos aos Cotistas;

m) documentação necessária para a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias do Clube de Investimento;

n) demonstrações financeiras do Clube de Investimento;

o) outros documentos que vierem a ser exigidos pela B3 e/ou pela CVM; e

p) termo de ciência, conforme modelo estabelecido pela B3, de que as demonstrações financeiras do Clube de Investimentos não são auditadas, se for o caso.

(ii) assegurar que todos os prestadores de serviços do Clube de Investimento cumpram o Estatuto;

(iii) assegurar que o Clube de Investimento cumpra todas as regras estabelecidas pela B3 e/ou pela CVM, inclusive, mas não limitado a aquelas relacionadas ao enquadramento da carteira.

6.3 A CVM, a B3 e a BSM podem, a qualquer momento, solicitar ao Administrador os documentos indicados no item anterior, bem como solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, verificar livros, documentos, arquivos, cadastros e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento das normas que lhes competem fiscalizar.

6.3.1 Os documentos e/ou informações a que se refere o item 6.3 deverão ser fornecidos pelo Administrador dentro dos prazos estabelecidos na respectiva solicitação.

6.4 Nos casos de transferência de administração do Clube de Investimento, caberá:

(i) ao Administrador cedente, fornecer todas as informações do Clube de Investimento, incluindo cópia de todos os documentos referentes ao Clube de Investimento e aos Cotistas, mantendo a documentação original em seu poder, bem como tomar todas as providências cabíveis para a transferência dos Ativos que compõem o patrimônio do Clube de Investimento, dentro dos prazos estabelecidos em Assembleia Geral e realizar todos os procedimentos necessários à efetivação da transferência da administração do clube no Sistema de Registro; e

(ii) ao Administrador cessionário, garantir que todos os Ativos que foram informados pelo Administrador cedente foram devidamente transferidos, bem como que cópia de toda a documentação relativa ao Clube de Investimento e aos Cotistas foi devidamente entregue e realizar todos os procedimentos necessários à efetivação da transferência da administração do clube no Sistema de Registro.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.5 Observado o disposto no item 5.21 acima, o Administrador poderá contratar em nome do Clube de Investimento, terceiros devidamente habilitados e autorizados para a prestação dos seguintes serviços:

(i) gestão da carteira do Clube de Investimento;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) atividades de tesouraria, de controle e processamento dos Ativos;

(iv) escrituração da emissão e do resgate de Cotas;

(v) custódia dos Ativos; e

(vi) outros serviços previamente autorizados pela B3.

6.6 Na contratação de terceiros, o Administrador deverá observar as seguintes condições:

(i) a contratação de terceiros não eximirá o Administrador de suas responsabilidades pela prestação dos respectivos serviços; e

(ii) no caso de terceirização de atividade regulamentada, o terceiro contratado deve possuir as autorizações necessárias ao exercício de tal atividade.

6.7 A contratação de terceiros será obrigatória quando o Administrador não possuir autorização para o exercício de algumas das atividades inerentes à administração do Clube de Investimento, inclusive gestão de carteira, em caso de atividade regulamentada.

6.8 Deverá constar do contrato com o terceiro, incluindo o contrato com o Gestor, seja ele Cotista ou não:

(i) que o prestador de serviços leu e concorda com os termos deste Regulamento; e

(ii) a possibilidade de rescisão imediata do contrato, sem qualquer ônus para o Clube de Investimento, em caso de descumprimento das obrigações contraídas ou de falhas no serviço prestado pelo terceiro.

6.9 Será vedada a contratação de Gestores para a cogestão da carteira do Clube de Investimento, exceto se expressamente autorizado pela CVM em casos excepcionais, nos quais a estrutura do Clube de Investimento e/ou a sofisticação ou especialização de sua política de investimento assim justifiquem a adoção da gestão compartilhada.

6.10 Sem prejuízo do disposto no item 6.9 acima, será admitida a cogestão da carteira do Clube de Investimento por Gestores que sejam Cotistas, eleitos em Assembleia Geral, observadas as vedações constantes na regulamenteção vigente.

RESPONSABILIDADES COMUNS AO ADMINISTRADOR E AOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.11 O Administrador e os prestadores de serviços contratados, incluindo o Gestor, seja ele Cotista ou não, deverão exercer suas atividades com transparência, diligência e lealdade em relação ao Clube de Investimento e aos Cotistas, devendo observar as seguintes normas:

(i) atuar no melhor interesse dos Cotistas e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com a B3, com o mercado, com os emissores dos Ativos e com os Cotistas;

(ii) não realizar operações que coloquem em risco a capacidade do Clube de Investimento de liquidá-las física e financeiramente;

(iii) evitar a ocorrência de conflitos de interesse e caso não seja possível evitá-los, informar a existência de tais conflitos de interesses aos Cotistas e adotar procedimentos que assegurem a observância de tratamento justo e equitativo aos Cotistas;

(iv) manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre as posições de Cotas e dados cadastrais de cada Cotista, autorizando o acesso às informações consideradas sigilosas somente em caso de determinação judicial e àqueles que detenham poder legal para tanto; e

(v) cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em ambientes de negociação mantidos pela B3.

CAPÍTULO 7

REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

REMUNERAÇÃO E ENCARGOS

7.1 Pelos serviços prestados, o Administrador poderá cobrar taxa de administração e taxa de performance, nos termos e condições previstos neste Regulamento e no Estatuto.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.2 A taxa de administração será destinada a remunerar o Administrador pela atividade de administração do Clube de Investimento e compreenderá o valor relativo às atividades de gestão, consultoria de investimentos, tesouraria, controle e processamento dos Ativos, escrituração da emissão e do resgate de Cotas, bem como qualquer outro serviço contratado pelo Administrador.

7.3 O Estatuto poderá prever que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Clube de Investimento aos prestadores de serviços contratados, desde que tais pagamentos não excedam o valor da taxa de administração.

7.4 A taxa de administração será fixa e expressa em percentual anual do patrimônio liquido do Clube de Investimento (base 252 dias).

7.5 Os Clubes de Investimento que adquirirem, nos limites deste Regulamento, cotas de fundos de investimento, deverão estabelecer em seu Estatuto que a taxa de administração cobrada pelo Administrador compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que investirem.

7.5.1 O disposto no item 7.5 acima não impedirá o Estatuto de estabelecer uma taxa de administração máxima, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que invista, e uma taxa de administração mínima, que não inclua a taxa de administração dos fundos em que invista, caso em que:

(i) qualquer material de divulgação que se refira à taxa de administração deverá destacar a taxa máxima; e

(ii) qualquer material de divulgação que efetue comparação de qualquer natureza entre Clubes de Investimento deverá referir-se apenas à taxa máxima, permitida a referência, em nota, à taxa mínima e à taxa efetiva em outros períodos, se houver.

TAXA DE PERFORMANCE

7.6 O Estatuto poderá prever a cobrança de taxa de performance, conforme critérios e parâmetros a serem estabelecidos em conformidade com este Regulamento.

7.7 A taxa de performance, quando prevista, será destinada a remunerar o Administrador ou o Gestor, se houver, com base no desempenho da carteira, atendendo aos seguintes critérios:

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

(i) vinculação a um índice de referência verificável, originado por fonte independente, relativo ao mercado de ações e compatível com a política de investimentos do Clube de Investimento;

(ii) vedação da vinculação da taxa de performance a percentuais inferiores a 100% do índice de referência;

(iii) cobrança por período, no mínimo, semestral; e

(iv) cobrança após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de rendimentos, nos termos do item 3.1.1.

7.8 Será vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

7.9 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deverá ser comparado:

(i) ao valor da Cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance; ou

(ii) ao valor da Cota de aplicação do Cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance e o Clube de Investimento faça a cobrança nos termos do item 7.12 (ii) ou 7.12 (iii).

7.10 Ficará dispensada a observância do item 7.9 na hipótese de substituição do Gestor, caso o Estatuto contenha expressa previsão neste sentido e os Gestores, atual e anterior, não pertençam ao mesmo grupo econômico.

7.11 Caso o valor da Cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da Cota base, a taxa de performance a ser provisionada e paga deverá ser:

(i) calculada sobre a diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da Cota base valorizada pelo índice de referência; e

(ii) limitada à diferença entre o valor da Cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a Cota base.

7.12 O Estatuto deverá especificar se a taxa de performance será cobrada:

(i) com base no resultado do Clube de Investimento (método do ativo);

(ii) com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo); ou

(iii) com base no resultado do Clube de Investimento, acrescida de ajustes individuais (método do ajuste), exclusivamente nas aplicações efetuadas posteriormente à data da última cobrança de taxa de performance, até o primeiro pagamento de taxa de performance como despesa do Clube de Investimento, promovendo a correta individualização dessa despesa entre os Cotistas.

7.13 Para o Clube de Investimento que optar pelo cálculo da taxa de performance nos termos do 7.12 (iii):

(i) o ajuste individual será calculado de acordo com a situação particular de cada aplicação do Cotista e não é despesa do Clube de Investimento; e

(ii) a implementação do ajuste individual poderá resultar, conforme o caso, no cancelamento ou emissão de Cotas para o respectivo Cotista no momento do pagamento da taxa de performance, ou no resgate, o que ocorrer primeiro, devendo tal valor ser indicado nos correspondentes extratos de conta.

7.14 Será permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do Cotista que aplicar recursos no Clube de Investimentos posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da Cota adquirida for inferior ao valor da mesma na data da última cobrança de performance efetuada.

7.15 As taxas de administração e performance deverão ser provisionadas por dia útil, sempre como despesa do Clube de Investimento, e pagas conforme estabelecido no Estatuto.

ENCARGOS

7.16 Constituirão encargos do Clube de Investimento:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Clube de Investimento;

(ii) gastos com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, se for o caso;

(iii) gastos com correspondências de interesse do Clube de Investimento, inclusive comunicações aos Cotistas, a órgãos administrativos, à B3 ou à BSM;

(iv) honorários e encargos do auditor independente, se houver;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do Clube de Investimento;

(vi) honorários de advogado e despesas incorridas em razão de defesa dos interesses do Clube de Investimento, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Clube de Investimento, se for o caso;

(vii) gastos relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do Clube de Investimento pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias gerais das companhias nas quais o Clube de Investimento tenha participação;

(viii) gastos com custódia e com liquidação de operações;

(ix) despesas com tarifas bancárias;

(x) taxas cobradas pela B3 relativas ao Clube de Investimento;

(xi) taxas de administração e de performance; e

(xii) gastos relacionados ao envio de pedidos de procuração no âmbito das Assembleias Gerais do Clube de Investimento.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

7.17 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Clube de Investimento, nos termos do item 7.16 acima, deverão correr por conta do Administrador.

7.18 As despesas previstas no Estatuto como encargos do Clube de Investimento deverão conter menção expressa de que estão inclusas na taxa de administração.

CAPÍTULO 8

SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR OU PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 O Administrador ou os terceiros cuja contratação esteja prevista no Estatuto deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) decretação dos regimes de liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência;

(ii) suspensão, cassação ou cancelamento, pelo órgão administrativo competente, da autorização para exercício de sua atividade;

(iii) renúncia; ou

(iv) destituição.

8.1.1 Na hipótese prevista no subitem (ii) do item acima, o Administrador deverá, imediatamente, convocar, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, Assembleia Geral para a escolha de seu substituto. Não havendo quorum para deliberação, o Administrador poderá, a seu critério, indicar de ofício o substituto ou proceder à liquidação e dissolução do Clube de Investimento, informando de imediato aos Cotistas e à B3 de sua decisão.

8.1.2 No caso de renúncia, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de liquidação do Clube de Investimento pelo Administrador.

8.1.3 É facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas a convocação da Assembleia Geral, caso o Administrador não a convoque no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia.

8.1.4 Na hipótese em que houver a substituição via indicação de ofício, o Administrador indicado deverá ter prévia e expressamente concordado com a indicação.

CAPÍTULO 9

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE CLUBE DE INVESTIMENTO

CARTEIRA

9.1 O Clube de Investimento deverá possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido investido em:

(i) ações;

(ii) bônus de subscrição;

(iii) debêntures conversíveis em ações, de emissão de companhias abertas;

(iv) recibos de subscrição;

(v) cotas de fundos de índices de ações negociados em mercado organizado; e

(vi) certificados de depósitos de ações.

9.2 Para o cálculo do percentual mínimo a que se refere o item acima deverá ser observado o estabelecido pela CVM.

9.3 O Clube de Investimento poderá realizar operações de empréstimo de ativos, sendo considerados para a composição do percentual mínimo estabelecido acima apenas os ativos cedidos em empréstimo e não os ativos tomados.

9.4 O montante que exceder a porcentagem de 67% (sessenta e sete por cento) poderá ser aplicado em:

(i) outros valores mobiliários de emissão de companhias abertas;

(ii) cotas de fundos de investimento das classes "Curto Prazo", "Referenciado" e "Renda Fixa";

(iii) títulos públicos federais;

(iv) títulos de responsabilidade de instituição financeira;

(v) compra de opções; e

(vi) certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programas de BDR Nível I, Nível II e Nível III.

9.4.1. O Clube de Investimento poderá realizar operações compromissadas com títulos públicos federais.

9.5 O Clube de Investimento também poderá realizar as seguintes operações em mercado de derivativos:

(i) venda de opções sobre ações cobertas;

(ii) operações a termo que tenham como ativo subjacente ação ou índice de ação; e

(iii) operações de contrato futuro de ações e de índice de ações.

9.5.1. A cobertura referente à venda de opções deverá ser feita mediante o depósito do Ativo subjacente em carteira de cobertura, conforme estabelecido nos normativos da B3.

9.5.2. O Ativo subjacente depositado em carteira de cobertura não será considerado para composição do percentual mínimo estabelecido no item 9.1.

9.5.3 É vedado o lançamento de opções de venda.

9.6 O Clube poderá realizar operações de empréstimo de ações cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

9.7 O valor total das garantias requeridas para operações em mercado de derivativos e empréstimo de ações realizadas pelo Clube de Investimento não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Clube de Investimento.

9.8 Os recursos provenientes de dividendos ou outros eventos corporativos poderão ser reinvestidos ou creditados aos Cotistas, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

9.9 O Clube de Investimento deverá observar as regras da B3 para a utilização de seus Ativos para prestação de garantias em operações próprias.

ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PARA OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

9.10 Em caso de operações em mercados derivativos pelo Clube de Investimento, o Administrador deverá observar os seguintes procedimentos de administração de riscos:

(i) Determinação diária do valor da carteira de operações em mercados derivativos;

(ii) Avaliação diária da adequação da parcela em recursos e Ativos líquidos da carteira consolidada com relação a potenciais compromissos financeiros decorrentes das operações em mercados derivativos; e

(iii) Monitoração diária do enquadramento do Clube de Investimento com relação aos limites para operações em mercados derivativos.

9.11 O Administrador poderá adotar procedimentos adicionais que entender cabíveis, de acordo com suas práticas de controle.

DESENQUADRAMENTO

9.12 Caberá ao Administrador zelar pela observância dos limites de investimento estabelecidos no Estatuto e na regulamentação aplicável.

9.13 O administrador deverá notificar o Gestor que realizar operações que desenquadrem a carteira do clube de investimento.

9.13.1 Se o Gestor não reenquadrar a carteira e não apresentar uma justificativa para a manutenção do desenquadramento que seja aceita pelo Administrador e pela B3, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, negociar os ativos do Clube de Investimento para reenquadrar a carteira.

9.13.2 Caso a justificativa do desenquadramento da carteira seja aceita pelo Administrador, o Gestor deverá promover o reenquadramento da carteira no menor prazo possível, informando o Administrador assim que tal

reenquadramento ocorrer, devendo o Administrador comunicar o reenquadramento à B3 no dia seguinte ao recebimento de tal informação.

9.14 Nos casos em que o Gestor for comunicado pelo Administrador sobre o desenquadramento e não tomar imediatamente as providências cabíveis para a regularização ou não apresentar justificativa para manutenção do desenquadramento que seja aceita pelo Administrador e pela B3, o Administrador deverá:

(i) caso o Gestor tenha sido eleito pela Assembleia Geral, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição; ou

(ii) caso o Gestor tenha sido contratado pelo Administrador, destituir o Gestor e nomear imediatamente Gestor substituto, que receberá remuneração idêntica à do Gestor destituído.

9.14.1 Na hipótese do item 9.14 (i), caso os cotistas aprovem a substituição, mas não consigam indicar um substituto para o Gestor, poderão, em deliberação aprovada nos termos do item 5.15, outorgar ao Administrador a prerrogativa de nomear o Gestor substituto, nos mesmos termos do item 9.14 (ii).

9.15 O Administrador e o Gestor não estarão sujeitos às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de diversificação de carteira e concentração de risco, definidos no Estatuto e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique a alteração do tratamento tributário conferido ao Clube de Investimento ou aos Cotistas.

9.15.1 Caso o desenquadramento passivo ocorra em função da retirada de ativos de negociação em mercados organizados, o Administrador deverá marca-los a zero e convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a entrega destes ativos aos cotistas, na medida de suas cotas.

9.15.2 O Administrador deve, em até 2 (dois) dias úteis, comunicar à B3, por Meio Eletrônico, a ocorrência do desenquadramento passivo que ultrapasse 15 (quinze) dias corridos consecutivos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

9.16 Constatado o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco definidos, a B3 poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia Geral para decidir sobre a transferência da administração e/ou da gestão do Clube de Investimento ou, na impossibilidade, liquidar o Clube de Investimento.

CAPÍTULO 10

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DO ADMINISTRADOR À B3

10.1 O Administrador deverá fornecer à B3, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, informe mensal na forma estabelecida pela B3, com base no último dia útil do mês anterior, contendo as seguintes informações:

(i) número de Cotistas, bem como o de adesões e retiradas ocorridas no mês anterior;

(ii) identificação dos Cotistas, contendo nome, CPF, quantidade de cotas e percentual de participação de cada Cotista;

(iii) rentabilidade do período;

(iv) demonstrativo da composição e diversificação da carteira;

(v) valor do patrimônio do Clube de Investimento;

(vi) valor da Cota;

(vii) número de Cotas emitidas; e

(viii) dados referentes às reclamações de Cotistas.

10.2 O Administrador submetido a regime de liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, não será obrigado ao envio do informe mensal, nos termos do item 10.1, desde que sejam interrompidas novas aplicações e entrada de novos cotistas nos clubes administrados por este. Nos casos de transferência do Clube de Investimento, o novo Administrador ficará responsável por enviar os informes a partir do momento que a transferência for aprovada.

DO ADMINISTRADOR AOS COTISTAS

10.3 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, mensalmente, extrato contendo as informações previstas no artigo 32, I, da Resolução CVM 11/2020, ou norma que venha a lhe substituir.

10.4 Anualmente, o Administrador deverá enviar aos Cotistas:

(i) até 31 de janeiro, a demonstração de desempenho do Clube de Investimento, produzida conforme modelo estabelecido pela B3;

(ii) até o último dia de fevereiro, informações sobre a quantidade de Cotas de titularidade do Cotista e seu respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

10.5 O Administrador deverá, ainda, informar imediatamente aos Cotistas acerca de quaisquer fatos ou dados de que o Administrador e/ou o Gestor tenha(m) conhecimento e que tenham o potencial de influir, de

modo ponderável, na decisão do Cotista de permanecer no Clube de Investimento ou solicitar o resgate de suas Cotas.

10.6 As informações aqui previstas deverão ser enviadas aos Cotistas:

(i) por correspondência; ou

(ii) por comunicação eletrônica observado o disposto neste Regulamento.

10.7 A divulgação de informações sobre os Clubes de Investimento deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

CAPÍTULO 11

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1 Para a elaboração de suas demonstrações financeiras, o Clube de Investimento deverá observar as regras e os procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 12/2020, ou norma que venha a lhe substituir.

11.2 As demonstrações financeiras deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social.

11.3 Caso esteja estabelecido que haverá auditoria das demonstrações financeiras, ela deverá ser realizada por auditor independente registrado na CVM, devendo o parecer do auditor independente ser colocado à disposição dos Cotistas em conjunto com as demonstrações financeiras.

CAPÍTULO 12

INCORPORAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

12.1 As operações de incorporação, fusão e cisão de Clubes de Investimento, após deliberadas em Assembleia Geral, deverão ser comunicadas à B3.

12.2 A Assembleia Geral que aprovar as operações de incorporação, fusão ou cisão de Clubes de Investimento deverá deliberar sobre as alterações necessárias no Estatuto.

12.3 Ainda que as operações de incorporação, cisão ou fusão imponham restrições ao resgate de cotas por determinado período, o Administrador será obrigado a acatar a solicitação de resgate de Cotas dos Cotistas que dissentirem da deliberação da Assembleia Geral, se abstiverem ou não comparecerem à Assembleia Geral.

12.3.1 Na hipótese do item 12.3 acima, o pedido de resgate de Cotas deverá ser formulado ao Administrador em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação da deliberação aos Cotistas e o pagamento do valor do resgate deverá ser realizado nos termos previstos para o resgate de Cotas nas condições de resgate previstas anteriormente à deliberação.

12.4 O parâmetro de conversão das Cotas deverá ser obtido com base no valor patrimonial das Cotas dos Clubes de Investimento no dia anterior ao dia do pagamento do valor do resgate.

12.5 Os Clubes de Investimento que forem objeto de incorporação, fusão ou cisão deverão ter suas demonstrações financeiras levantadas na data da Assembleia Geral que aprovou a operação, observado que:

(i) as demonstrações financeiras deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral do respectivo Clube de Investimento;

(ii) caso as demonstrações financeiras sejam auditadas, a auditoria deverá ser realizada por auditor independente registrado na CVM no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a operação, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a conversão das Cotas entre os Clubes de Investimento;

(iii) o parâmetro utilizado para as conversões dos valores das Cotas dos Clubes de Investimento nos casos de incorporação, fusão ou cisão, bem como o valor das Cotas dos Clubes de Investimento resultantes de tais operações devem ser informados aos Cotistas envolvidos; e

(iv) caso as demonstrações financeiras do Clube de Investimento resultante da operação de incorporação, fusão ou cisão, não sejam auditadas, deverá o Administrador certificar-se de que todos os Cotistas assinaram termo de ciência.

12.6 Os processos de incorporação, fusão ou cisão do Clube de Investimento somente passarão a ter eficácia após o registro na B3 dos novos Estatutos e dos respectivos cancelamentos dos Clubes de Investimento extintos, conforme aplicável.

12.6.1 Em caso de incorporação, fusão ou cisão do Administrador do Clube de Investimento, o responsável pela operação deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a Administração.

TRANSFORMAÇÃO

12.7 No caso de transformação de Clube de Investimento em fundo de investimento, o Administrador deverá solicitar à B3, via Sistema de Registro, o cancelamento do registro de Clube de Investimento.

12.8 No caso de transformação de fundos de investimento em Clubes de Investimento, o Administrador deverá efetuar o registro do respectivo Clube de Investimento na B3, observando as regras e procedimentos constantes no Capítulo 4 do Regulamento.

CAPÍTULO 13

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CLUBE DE INVESTIMENTO

DISSOLUÇÃO

13.1 A dissolução do Clube de Investimento se fará:

(i) por deliberação de Cotista(s) que represente(m) a maioria das Cotas emitidas, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade;

(ii) automaticamente, quando o número de Cotistas permanecer entre 1 (um) e 3 (três), durante um período de 30 (trinta) dias corridos;

(iii) pelo Administrador, no caso do item 8.1.1;

(iv) automaticamente, quando todos os Cotistas resgatarem suas Cotas;

(v) nos demais casos previstos neste Regulamento.

LIQUIDAÇÃO

13.2 A Assembleia Geral que aprovou a dissolução do Clube de Investimento deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, inclusive em relação à existência de proventos provisionados e não pagos.

13.3 Caso a dissolução seja aprovada em Assembleia Geral, observados a forma de pagamento, o procedimento e os critérios deliberados pelos Cotistas:

(i) o Gestor deverá proceder à venda dos Ativos componentes da carteira do Clube de Investimento, para que o Administrador possa proceder à entrega, aos Cotistas, da importância a que fizerem jus, na proporção das Cotas que possuírem, no prazo deliberado na Assembleia Geral; ou

(ii) alternativamente, nos casos em que a reduzida liquidez dos Ativos assim justifique, e desde que expressamente aprovado em Assembleia Geral, o Administrador deverá providenciar o rateio dos Ativos entre os Cotistas.

13.4 Caso a dissolução seja implementada unilateralmente pelo Administrador ou decretada pela B3, caberá ao Administrador determinar o prazo para a venda dos Ativos e a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, sendo que o prazo para venda dos Ativos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da determinação da dissolução do Clube de Investimento. A prorrogação do prazo aqui previsto somente será permitida mediante prévia aprovação da B3.

CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.5 Após a dissolução do Clube de Investimento, o Administrador deverá solicitar o cancelamento do registro do Clube de Investimento na B3, por meio do Sistema de Registro.

13.5.1 Para que o cancelamento do registro seja efetivado, todas as contas de depósito do Clube de Investimento, junto à B3, deverão estar com a situação "inativo".

13.5.2 Nos casos em que o Clube de Investimento for transformado em fundo de investimento, nos termos do item 12.7 deste Regulamento, não será necessário que as contas de depósito sejam inativadas, porém o Administrador deverá providenciar a alteração da denominação social da conta, assim que esta for atualizada na Receita Federal do Brasil.

ENCERRAMENTO

13.6 Após o cancelamento do registro do Clube de Investimentos, será emitido pela B3 o comprovante de encerramento.

13.7 O Administrador, munido de seu comprovante de encerramento, deverá solicitar o cancelamento da inscrição perante a Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO 14

MECANISMOS DE CONTROLE

14.1 Caberá à B3 aplicar sanções ao Clube de Investimento e/ou ao seu Administrador nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento dos requisitos e das obrigações estabelecidos neste Regulamento; e

(ii) descumprimento de determinações da B3 relacionadas às obrigações constantes deste Regulamento.

14.1.1 A B3 poderá aplicar a sanção de suspensão das contas do clube de investimento, levando em conta as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da infração

14.1.2 A aplicação da sanção será notificada ao Administrador por Meio Eletrônico.

14.1.3 Da aplicação de sanção pela B3, caberá recurso com efeito devolutivo e suspensivo à Diretoria Colegiada da B3, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data em que o Administrador for notificado.

14.1.4 Não caberá recurso da decisão proferida pela Diretoria Colegiada.

14.1.5 Constatada a prática reiterada de irregularidades pelo Clube de Investimento e/ou pelo Administrador, poderá a B3, a seu exclusivo critério, realizar o cancelamento do Clube de Investimento e/ou a inabilitação do Administrador.

14.2 A utilização dos mecanismos de controle de que trata o item 14.1 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de penalidades pela BSM, no exercício das atribuições previstas no artigo 41 da Resolução CVM 11/2020, ou norma que venha a lhe substituir.

14.2.1 A fiscalização, supervisão e aplicação de penalidades pela BSM observarão os procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social e em seus próprios manuais e regulamentos.

CAPÍTULO 15

DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

TERMOS DE ADESÃO DO COTISTA

15.1 A adesão do Cotista ao Clube de Investimento poderá ser formalizada por Meio Eletrônico, desde que o Administrador tenha estabelecido procedimentos idôneos de identificação do signatário.

15.2 Nos Clubes de Investimento que não tiverem suas demonstrações financeiras auditadas, a adesão do Cotista deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de ciência, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste Regulamento, observado o dispositivo no art. 36, §3° da Resolução CVM 11/2020, ou norma que venha a lhe substituir.

15.3 Exceto quando disposto de outra forma na legislação ou regulamentação aplicável e/ou neste Regulamento, o envio de informações do Administrador ao Cotista poderá ser feito de forma eletrônica.

15.4 O Estatuto pode prever o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, hipótese na qual deve especificar se os custos de envio serão suportados pelo Clube de Investimentos ou pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

15.5 Sem prejuízo do aqui disposto, o Administrador poderá disponibilizar tais informações via rede mundial de computadores aos Cotistas mediante a atribuição de senha de acesso individual e intransferível.

15.6 As comunicações exigidas pelas disposições deste Regulamento serão realizadas por Meios Eletrônicos e consideradas efetuadas na data de sua expedição.

15.7 Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

COMUNICAÇÃO DO ADMINISTRADOR À B3

15.6 Exceto quando disposto de outra forma na legislação ou regulamentação aplicável e/ou neste Regulamento, ou, ainda, quando exigido pela B3 a seu exclusivo critério, o envio de informações do Administrador à B3 poderá ser feito por Meio Eletrônico.

CAPÍTULO 16

DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Havendo conflito entre as regras e procedimentos da B3 e as regras estabelecidas neste Regulamento especificamente para os Clubes de Investimento, este deverá prevalecer.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela B3.

16.3. Ficam revogadas todas as disposições contrárias às regras estabelecidas neste Regulamento constantes dos normativos editados pela B3.

16.4 Este Regulamento entra em vigor em 26/10/2026.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA

Dados do Cotista Ingressante:

Nome completo:	NOME COMPLETO		
RG nº:	RG	CPF nº:	CPF
Endereço:	ENDEREÇO		
Cidade:	CIDADE	Estado:	ESTADO

Dados do Clube de Investimento:

Denominação:	NOME DO CLUBE DE INVESTIMENTO		
Registro nº:	Nº DE REGISTRO	CNPJ/MF nº:	CNPJ
Administrador:	RAZÃO SOCIAL DO ADMINISTRADOR		

Nos termos do disposto no artigo 36, § 3º, da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, ou norma que venha a lhe substituir, o Cotista acima identificado DECLARA expressamente que:

1 - Está ciente que as demonstrações financeiras do Clube de Investimento NOME DO CLUBE DE INVESTIMENTO não são submetidas a auditoria independente.

2 - Tomou conhecimento da íntegra do Regulamento de Clube de Investimento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e recebeu cópia do inteiro teor do Estatuto do Clube de Investimento acima referido.

E, assim, firma para os devidos fins o presente Termo de Ciência.

(NOME DA CIDADE) (DATA)

NOME COMPLETO DO COTISTA